

LEI Nº 1.565

Data: 06 de novembro de 2013.

Súmula: Concede isenção do IPTU e das Taxas de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Limpeza Pública.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das correlatas taxas de serviços públicos de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, de segurança preventiva e de Limpeza Pública, lançadas conjuntamente com o IPTU, os contribuintes proprietários de imóvel situado na base territorial do Município, e cujo valor total do lançamento, compreendido como a somatória do imposto e das taxas, não ultrapasse 45 UFM's.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de novembro de 2.013.

Evani Justus
Prefeita Municipal